

cida por exibição do bilhete de identidade, da sua fotocópia simples ou por qualquer outro meio previsto na lei;

- b) No caso de candidaturas apresentadas em nome de pessoas colectivas, assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;
- c) No caso de candidaturas apresentadas em nome de fábricas de igrejas paroquiais ou outras instituições religiosas, assinatura do respectivo responsável, reconhecida através do selo branco ou carimbo da entidade candidata.

3.º Tratando-se de candidaturas ao incentivo à modernização tecnológica formuladas em nome dos agrupamentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37-A/97, de 31 de Janeiro, é ainda necessária a apresentação de cópia do documento que formaliza a constituição da entidade candidata.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 31 de Janeiro de 1997.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 119/97

de 21 de Fevereiro

A Portaria n.º 734-A/90, de 24 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/93, de 16 de Agosto, que veio fixar novos quantitativos mensais de suplemento de serviço aéreo, estabeleceu para o pessoal navegante temporário critérios de atribuição que se afastam, com prejuízo para esta categoria de militares, dos valores percentuais que vinham a ser praticados para o conjunto do pessoal considerado navegante.

Por não terem sido alteradas a natureza e as exigências das funções atribuídas ao pessoal navegante temporário, impõe-se a revisão das percentagens de remuneração abonáveis a este pessoal, com reposição dos critérios anteriormente definidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Adjunto, que a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 734-A/90, alterada pela Portaria n.º 189/93, passe a ter a seguinte redacção:

«c) Pessoal navegante temporário:

Categoria	Percentagem
1) Oficial e sargento .....	35
2) Praça .....	20»

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 120/97

de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de reforçar os quadros de pessoal da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas face às novas responsabilidades resultantes da eleição de Portugal para o Conselho de Segurança:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, que seja alterado o quadro de pessoal fixado pelas Portarias n.ºs 936/87, de 14 de Dezembro, 1153/94, de 30 de Dezembro, e 1285/95, de 31 de Outubro.

Assim, a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas passa a ter a seguinte composição:

1.º:

- 1) Chefe da Missão — o representante de Portugal;
- 2) Membros da Missão — oito funcionários do quadro de pessoal do serviço diplomático, o mais categorizado dos quais desempenhará as funções de substituto do representante permanente de Portugal, um conselheiro militar, dois conselheiros jurídicos, três conselheiros ou adidos técnicos, dois conselheiros culturais ou de imprensa e dois secretários privativos;
- 3) Pessoal administrativo — três funcionários do pessoal administrativo, de qualquer categoria, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- 4) Pessoal assalariado — um consultor especial, dois tradutores-intérpretes, um secretário de 1.ª classe, quatro secretários de 2.ª classe, três secretários de 3.ª classe, dois motoristas, um contínuo e três auxiliares de serviço.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 936/87, de 14 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1285/95, de 31 de Outubro.

3.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 27 de Janeiro de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.